*República Federativa do Brasil*

*Território Federal de Roraima*

*Câmara Municipal de Boa Vista*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 127/83, DE 23 de maio de 1983.

APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1982.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal de Boa Vista, referente ao Exercício de 1982, nos termos do art. 22, item X da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 120 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista, 23 de maio de 1983.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO.-

PRESIDENTE.-

PUBLICADA (-) ... BOLETIM
OFICIAL N.º 95
de 26 / 05 / 83 ... 07
tramit

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

# Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR VICENTE DE MAGALHÃES MORAES
FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1944

ANO XXXVI N.º 95 — Boa Vista, quinta-feira 26 de maio de 1983 — PAGINA 01

## ATOS DO GOVERNO

CONVÊNIO Nº 16/83
GTFR/CODESAIMA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 05 ( cinco ) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três (1983), o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO e a Companhia de Desenvolvimento de Roraima, doravante denominada simplesmente CODESAIMA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. JOÃO LUIZ HARTZ, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a execução de 6,5 km de desmatamento de vicinais na localidade de Vila Iracema, no Município de Mucajaí, no Território Federal de Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a realização, do objeto deste Convênio, o GOVERNO transferirá à CODESAIMA a importância de Cr$ 12.500.000,00 (DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), proveniente de recursos orçamentários para o exercício de 1983; Fonte: E.G.U; Projeto: 16.88.5311.357-Desenvolvimento de Infra-éstrutura Básica; Elemento de Despesa: 4.1.1.0.-Obras e Instalações, sob a Nota Orçamentária nº 2377/83 de 05/04/83.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos aqui convencionados serão repassados, à CODESAIMA, através do Banco de Roraima S.A., Ag. Boa Vista, em conta vinculada Convênio nº 16/83-GTFR/CODESAIMA-Desmatamento de vicinais na localidade de Vila Iracema.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A movimentação, da quantia referida nesta cláusula, deverá ocorrer mediante cheques nominativos. Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos, imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução dos trabalhos, objeto deste Convênio, será desenvolvida pela CODESAIMA de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Secretaria de planejamento e Coordenação, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição

.....

CLÁUSULA QUARTA - A CODESAIMA deverá enviar à Secretaria de Planejamento e Coordenação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês durante a vigência... deste Convênio, o Acompanhamento Financeiro mensal dos recursos recebi-- dos.

CLÁUSULA QUINTA - A CODESAIMA prestará contas ao GOVERNO, dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - A CODESAIMA apresentará o Relatório Final dos serviços , executados à Secretaria de Planejamento e Coordenação, até 30 (trinta) ... dias após a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pessoal que a CODESAIMA a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste Convênio, ser-lhe-á diretamente... vinculado ou subordinado, não tendo com o GOVERNO relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigência até 30.06.83, sendo obrigatória sua publicação no Boletim Oficial do GOVERNO.

CLÁUSULA NONA - Este Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenentes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos no presente Convênio, serão solucionados de comum acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista-RR , para dirimir dúvidas oriundas do presente Covênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente.. instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

JOÃO LUIZ HARTZ
Diretor-Presidente da CODESAIMA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Luiza Garcia Castro

2. Dalva Maria Machado

COVÊNIO Nº 24/83
GTFR/CODESAIMA

COVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM.. O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 07 ( sete ) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três (1983), o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO e a Companhia de Desenvolvimento de Roraima, doravante denominada simplesmente CODESAIMA, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. JOÃO LUIZ HARTZ, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a compra de matrizes, ovos férteis e ração, para o Centro de Produção de aves no Território Federal de Roraima.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Diretor:
DIVISÃO DE PUB.E ARTES GRÁFICAS
Chefe: ANÍSIO FERNANDES FILHO
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Chefe: JOÃO MENEZES
Rua Cel.Pinto,234-Fone: 224.4180
CEP 69300 -Boa Vista -T.F.R.
Assinatura: Anual: Cr$ 2.000,00
Avulso: Cr$ 20,00
Assinaturas com remessa via aérea devem ser contratadas diretamente com a direção do DIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a realização do objeto deste Convênio, o GOVERNO, repassará à CODESAIMA a importância.. de Cr$ 9.500.000,00 (NOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), provenientes de recursos consignados no Orçamento do GOVERNO, para o exercício de 1983, na Fonte: FPE; Projeto: 04.15.0 881.648/10-Centro de Produção de Aves Elemento de Despesa: 3.1.2.0. - Material de Consumo, sob a Nota Orçamentária nº 2469 /83 de 07/04/83.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A importância, referida nesta cláusula será repassada pelo GOVERNO à CODESAIMA, através do Banco de Roraima S.A. em conta vinculada Convênio nº 24/83-GTFR/CODESAIMA-Compras de matrizes, ovos férteis e ração, para o Centro de Produção de Aves.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo.. ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos recursos pelo GOVERNO e sua aplicação pela CODESAIMA, obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro, que após aprovado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - A CODESAIMA encaminhará à Secretaria de Planejamento e Coordenação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Acompanhamento.. Financeiro mensal dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - A CODESAIMA, prestará contas ao GOVERNO, dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - A CODESAIMA apresentará até 30 (trinta) dias após a vigência deste Convênio, o Relatório Final das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pessoal que a CODESAIMA a qualquer título utilizar na execução dos serviços objeto deste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com o GOVERNO relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - Poderá o GOVERNO a qualquer momento exigir a devolução.. da dotação convencionada, se verificar que as condições estabelecidas no Convênio e no Cronograma Físico-Financeiro não estão sendo cumpridas, total ou parcialmente pela CODESAIMA,.. bem como, caso sejam comprovadas irregularidades no emprego dos recursos.. recebidos sem prejuízo das cominações de ordem cível e penal cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigência por 01 (um) ano, devendo ser publicado no Boletim Oficial do GOVERNO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenentes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos.. omissos no presente Convênio, serão solucionados de comum acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da cidade de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura se originarem da execução deste Convênio.

E, por estarem assim, acordes as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

JOÃO LUIZ HARTZ
Diretor-Presidente da CODESAIMA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Luíza Garcia Castro

2. Dalva Maria Machado

CONVÊNIO Nº 31/83
GTFR/CODESAIMA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três (1983), o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO e a Companhia de Desenvolvimento de Roraima, doravante denominada simplesmente CODESAIMA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. JOÃO LUIZ HARTZ, resolvem celebrar o presente.. Convênio mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a criação de uma infra-estrutura produtiva de cereais, no Município de Caracaraí.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a realização, do objeto deste Convênio o GOVERNO repassará à CODESAIMA, a importância de Cr$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), provenientes de recursos consignados no Orçamento do GOVERNO, para o exercício de 1983; Fonte: F.P.E.; Atividade: 03.07.0212.499/02-Apoio a Programas Especiais; Elemento de Despesa: 4.1.3.0/32 - Equipamento e Material Permanente, sob a Nota Orçamentária nº 2619/83 de 07/04/83.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A importância, referida nesta cláusula será repassada pelo GOVERNO à CODESAIMA, através do Banco de Roraima S/A. Ag. Boa Vista, em conta vinculada Convênio nº 31/83-GTFR/CODESAIMA-Aquisição de Equipamentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos recursos pelo GOVERNO e sua aplicação pela CODESAIMA, obedecerão ao Crono--

grama Físico-Financeiro, o qual após aprovado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, passa a fazer... parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - O pessoal que a CODESAIMA, a a qualquer título, utilizar na execução deste Convênio, serlhe á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com o GOVERNO relação empregatícia de qualquer natureza

CLÁUSULA QUINTA - A CODESAIMA prestará contas ao GOVERNO, dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio até 30 (trinta) dias após o término , de sua vigência, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - A CODESAIMA deverá enviar à Secretaria de Planejamento e Coordenação, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, durante a vigência deste Convênio, o Acompanhamento Financeiro mensal dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderá o GOVERNO a qualquer momento exigir a devolução.. da dotação convencionada se verificar que as condições aqui estabelecidas , não estão sendo cumpridas total ou parcialmente pela CODESAIMA, bem como sejam comprovadas irregularidades no emprego dos recursos recebidos, sem prejuízo das cominações de ordem cível e penal cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - A CODESAIMA apresentará o Relatório Final dos serviços , executados à Secretaria de Planejamento e Coordenação, até 30 (trinta)dias após a vigência deste Convênio, bem como o Laudo Técnico de recebimento, das obras, expedido pela Secretaria.. de Obras e Serviços Públicos.

.....

CLÁUSULA NONA - Os Equipamentos adquiridos com recursos deste Convênio serão tombados ao Patrimônio da CODESAIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para execução deste Convênio a CODESAIMA fica obrigada a proceder licitação de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigência, até 30 de outubro de 1983, devendo... ser publicado no Boletim Oficial do GOVERNO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Este Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse , das partes convenentes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito, o Foro da cidade de Boa Vista-RR, para dirimir dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador

JOÃO LUIZ HARTZ

Diretor-Presidente da CODESAIMA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Luiza Garcia Castro

2. Dalva Maria Machado

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 49/82, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, NA FORMA ARAIXO.

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três (1983), o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO e a Companhia de Desenvolvimento de Roraima, de agora em diante denominada simplesmente CODESAIMA, aqui representada por seu Diretor-Presidente Doutor, JOÃO LUIZ HARTZ, resolveram celebrar, o presente termo, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo do presente Termo é acrescer a importância, de Cr$ 11.583.100,00 (ONZE MILHÕES,... QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E CEM CRUZEIROS) ao valor convencionado na Cláusula segunda do Convênio original passando para Cr$ 41.543.100,00 (QUARENTA E HUM MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E CEM CRUZEIROS) o valor total dos recursos destinados à construção de estrada vicinal na localidade de Entre-Rio Região do Jauaperi.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos financeiros aqui previstos estão classificados no Orçamento do Território Federal de Roraima, para o exercício de 1983, na seguinte classificação: Fonte: E.G.U.; Projeto: 16.885.311.357/00 - Desenvolvimento de Infra-estrutura Básica; Elemento de Despesa: 4.1.30 - 31 - Obras e Instalações sob a Nota orçamentária Nº 2507/83 de 07/04/83.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CODESAIMA aplicará os recursos constantes na Cláusula Primeira de acordo com o Cronograma.. Físico-financeiro, o qual após aprovado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação ficará fazendo parte integrante deste Termo independentemente, de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições do Convênio original, não contrariadas pelas do presente termo.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual foi lido perante duas testemunhas que abaixo assinam juntamente com as convenentes.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

JOÃO LUIZ HARTZ
Diretor - Presidente
CODESAIMA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Luíza Garcia Castro

2. Dalva Maria Machado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO Nº 20/83

A Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Governo do Território Federal de Roraima, torna público para conhecimento das Firmas interessadas que de acordo com o capítulo 08, ítem 8.1, a abertura.. do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 68/83, foi cancelada.

Boa Vista(RR), 26 de maio 1983

TEREZINHA CALLEGARI ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 127/83
DE: 23/05/1983

APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1982.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Boa Vista, referente ao Exercício de 1982, nos termos do art. 22, item X da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 120 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

[illegible]NÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista-RR, 23 de maio de 1983.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS.

GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de quinze, (15) dias virem ou dele conhecimento, tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que figura(m) como acusado(s) ADEMÁRIO DE OLIVEIRA LIMA, vulgo "NEGUINHO", brasileiro, roraimense, solteiro, comerciário, filho de Mário Araújo de Lima e de Luzia Oliveira Lima, residente em lugar incerto e não sabido.

denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso(s) nas sanções do (s) artigo(s) 155, § 4º, ítem I, do Código Penal Brasileiro. Ação Penal nº 133/79.

E como não foi possível citá-lo(s)pessoalmente, com este chama o(s)referido(s) denunciado(s) para comparecer.. (em) na sala das audiências deste Juízo, no Ed. do Palácio da Justiça, no dia 30 de junho de 1983, às 9 h 30min a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o interrogatório, ou no Tríduo legal, apresentar (em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, sob pena de revelia.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas diàriamente, de segunda a sexta-feira das 9 às 12 horas.

Para conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Boletim Oficial.

Dado e passado nesta Capital, aos 25 dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e três. Eu, Rita Marly Sena da Silva, datilografei e assino por Ordem do MM. Juiz de Direito.

ARACELI Mª CALDEIRA SOUTO MAIOR
Diretora da Secretaria

.....